



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003, DE 28 DE JUNHO 2018
ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO
DO REGIMENTO INTERNO

Contrato que celebram o Poder Legislativo de Lagoa dos Três Cantos, e o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para a realização de assessoria técnica e jurídica para a Revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos.

Por este instrumento, de um lado, a **Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.851.440/0001-34, com sede administrativa sita à rua Rua Rudolfo Beutler, nº 227, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **Senhor Ivair Lavall**, aqui denominado de **ÓRGÃO CONTRATANTE** e **Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, aqui denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666 de 1993, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente contrato por objeto a prestação de assessoria jurídica não presencial, abrangendo os seguintes serviços:

a) Análise do Regimento Interno atual, cotejando com as alterações ocorridas na Constituição Estadual, Federal e jurisprudencial, além da recepção do trabalho resultante da Comissão Especial da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo pagos 50%, 05 dias da assinatura do contrato e 50%, cinco dias da entrega definitiva. O trabalho do IGAM se



Estimado ao Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Fone: (54) 3392-1158 - Rua Rudolfo Beutler, 227 - CEP 99495-000

LAGOA DOS TRÊS CANTOS / RS

e-mail da Câmara Municipal de Vereadores: camara@lagoa3cantos.rs.gov.br



encerra com o aceite definitivo da Lei Orgânica e do Regimento Interno atualizado, independente da data de votação na Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte Dotação orçamentária:

Órgão: 01.00 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01.01 – Câmara de Vereadores

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Execução da Ação Legislativa

Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 - LIVRE

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de duração dos trabalhos inicia-se a partir da emissão da ordem de serviço, ou da entrega da documentação ou legislação necessária para a realização dos serviços por parte da Contratante à Contratada, e tem como prazo de 90 dias, encerrando-se com a entrega do relatório de entrega definitiva por parte da Contratada.

O não recebimento do termo de recebimento definitivo em até 60 dias após o término do serviço, desde que sejam comprovadas as ações de cobrança do termo, autoriza a Contratada a considerar como recebido o serviço definitivamente pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo presidente da câmara Sr. Ivair Lavall e pela assessora jurídica Renata Zeni.

A EMPRESA CONTRATADA designa como seu preposto o Luís Fernando Ramos, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.



A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 74 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DAS PARTES

Constituem deveres DA EMPRESA CONTRATADA:

- a) realizar os serviços do objeto do contrato;
- b) atender às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, referentes ao objeto deste contrato;
- c) guardar sigilo sobre as informações obtidas.

Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE:

- a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato;
- b) oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;
- c) realizar as recomendações colocadas em relatório como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada;
- d) assinar os termos de entrega parcial e definitivo, assim que o mesmo for recebido, mediante confirmação da realização do serviço pactuado;
- e) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados no item 2.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

À EMPRESA CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até dez por cento do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com antecedência de trinta dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93:

- a) a qualquer tempo, pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado calculado proporcionalmente ao prazo do contrato.
- b) por parte da EMPRESA CONTRATADA, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas no item 2, vencidas em trinta dias; ou pela não adoção de medidas, por parte do ÓRGÃO CONTRATANTE, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Fone: (54) 3392-1158 - Rua Rudolfo Beutler, 227 - CEP 99495-000
LAGOA DOS TRÊS CANTOS / RS
e-mail da Câmara Municipal de Vereadores: camara@lagoa3cantos.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666, de 1993.

Fica eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 29 de Junho de 2018.

Ver. IVAIR LAVALL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos/RS

Luís Fernando Ramos

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM.